

LEI Nº 512/74

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
SÃO FRANCISCO, MINAS GERAIS, PARA O EXERCÍCIO  
DE 1975.

O Povo do Município de São Francisco, Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de São Francisco, para o exercício de 1975, é estimada na importância de Cr\$2.640.605,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinco cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação em categorias econômicas:

RECEITAS CORRENTES

|                                |                        |              |
|--------------------------------|------------------------|--------------|
| Receita Tributária .....       | Cr\$ 321.800,00        |              |
| Receita Patrimonial .....      | Cr\$ 135.000,00        |              |
| Receita Industrial .....       | Cr\$ 137.000,00        |              |
| Transferências Correntes ..... | Cr\$ 947.152,50        |              |
| Receitas Diversas .....        | <u>Cr\$ 115.000,00</u> | 1.655.952,50 |

RECEITAS DE CAPITAL

|                                         |                      |                            |
|-----------------------------------------|----------------------|----------------------------|
| Operações de Crédito .....              | Cr\$ 1.000,00        |                            |
| Alienação de Bens Móveis e Imóveis..... | Cr\$ 100,00          |                            |
| Participação em Tributos Federais.....  | Cr\$ 982.552,50      |                            |
| Participação em Tributos Estaduais..... | <u>Cr\$ 1.000,00</u> | 984.652,50                 |
| T o t a l .....                         |                      | <u><u>2.640.605,00</u></u> |

Art. 2º - A Despesa do Município de São Francisco, para o exercício de 1975, é fixada na importância de Cr\$2.640.605,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinco cruzeiros), e distribuída pelos seguintes programas e subprogramas:

01 - ADMINISTRAÇÃO

|                                             |                        |            |
|---------------------------------------------|------------------------|------------|
| 04 - Administração Superior Executivo.....  | Cr\$ 240.525,40        |            |
| 05 - Administração Superior Legislativo.... | Cr\$ 23.140,00         |            |
| 07 - Administração Fiscal e Financeira...   | <u>Cr\$ 343.520,55</u> | 607.185,95 |

03 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

|                                    |                       |            |
|------------------------------------|-----------------------|------------|
| 04 - Assistência Social .....      | Cr\$ 57.338,40        |            |
| 05 - Assistência ao Trabalho ..... | Cr\$ 10.000,00        |            |
| 07 - Inativos e Pensionistas ..... | Cr\$ 70.278,17        |            |
| 08 - Previdência .....             | <u>Cr\$ 30.000,00</u> | 167.616,57 |

|                                                       |                        |              |
|-------------------------------------------------------|------------------------|--------------|
| 08 - EDUCAÇÃO                                         |                        |              |
| 01 - Administração .....                              | Cr\$ 14.884,00         |              |
| 04 - Ensino Primário .....                            | Cr\$ 440.247,48        |              |
| 05 - Ensino Secundário .....                          | Cr\$ 37.680,00         |              |
| 08 - Ensino Técnico-Profissional .....                | Cr\$ 18.000,00         |              |
| 10 - Educação Física e Desportos .....                | <u>Cr\$ 25.000,00</u>  | 535.811,48   |
| 09 - ENERGIA E AGROPECUÁRIA                           |                        |              |
| 01 - Administração .....                              | Cr\$ 12.500,00         |              |
| 06 - Distribuição .....                               | Cr\$ 59.000,00         |              |
| 09 - Produção Vegetal e Animal .....                  | <u>Cr\$ 20.000,00</u>  | 91.500,00    |
| 10 - HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO                  |                        |              |
| 06 - Planejamento e Desenvolvimento Ur-<br>bano ..... | <u>Cr\$ 324.885,00</u> | 324.885,00   |
| 11 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO                             |                        |              |
| 12 - Promoção .....                                   | <u>Cr\$ 500,00</u>     | 500,00       |
| 14 - SAÚDE E SANEAMENTO                               |                        |              |
| 04 - Assistência Médico-Sanitária Geral               | Cr\$ 7.700,00          |              |
| 07 - Controle e Erradicação .....                     | Cr\$ 67.000,00         |              |
| 09 - Abastecimento de Água .....                      | Cr\$ 30.298,00         |              |
| 11 - Saneamento Geral .....                           | <u>Cr\$ 102.483,00</u> | 207.481,00   |
| 15 - TRANSPORTES                                      |                        |              |
| 04 - Rodoviário .....                                 | <u>Cr\$ 705.625,00</u> | 705.625,00   |
| T o t a l .....                                       | Cr\$                   | 2.640,605,00 |

Art. 3º - Fica o Governo do Município de São Francisco, au-  
torizado a aumentar a receita estimada neste orçamento, através da  
consignação 2.2.0.00 - Operações de Crédito, no limite do "Superavit"  
financeiro apurado nos termos do § 2º, do art. 43, da Lei Federal nº  
4.320, de 17 de março de 1964, como recurso à abertura de créditos a-  
dicionais autorizados e para cumprimento do disposto no art. 52, da  
Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - A importância de excesso de arrecadação verifica-  
do sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá igual-  
mente ser incorporado à receita estimada pela consignação ou consig-  
nações em que se verificarem tais excessos, também como recurso à a-  
bertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal igualmente autorizado

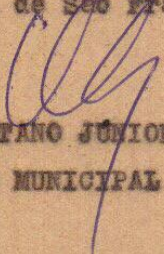
a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento, até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores, observado o cumprimento do disposto no art. 52 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º - Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1975.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 23.outubro.1974.-

  
OSCAR CARTANO JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

JANDIR DE SOUZA PINTO  
CONTADOR

PREFEITURA MUNICIPAL  
S. FRANCISCO - MINAS

167 a 168 L  
do Livro de Registro de Leis  
nº 35

31 10 1974  
Nauafino Cont. da Lembr.